

Parecer nº 32/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 1370.01.0038933/2023-68

Parecer de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 32/FEAM/URA SM - CAT/2025

Nº Documento do Parecer vinculado ao SEI: 109346952

PA COPAM Nº: 4359/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO
------------------------	-------------------------------------

EMPREENDEDOR:	LATICINIOS RANCHO DE MINAS LTDA	CNPJ:	01.990.586/0001-41
EMPREENDIMENTO:	LATICINIOS RANCHO DE MINAS LTDA	CNPJ:	01.990.586/0001-41
MUNICÍPIO(S):	TRÊS CORAÇÕES	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21° 43' 40,174" S	LONG/X: 45° 16' 36,705" O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não se aplica.

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-06-1	Capacidade Instalada = 60.000,0 L/dia	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido		
		DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	3	

D-01-07-4	Capacidade Instalada = 8.000,0 L/dia	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido		0
F-06-04-6	Capacidade de Armazenagem = 08,0 m ³	Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos		
G-01-03-1	Área útil = 40,0 ha	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		
G-02-07-0	Área de pastagem = 03,0 ha	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		
G-02-08-9	Número de cabeças = 300	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
ENGENHEIRO MECÂNICO MARCO ANTÔNIO AUAD		CREA/MG 45.979D		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental		1.364.328-3		
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica		1.578.324-4		



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 13/03/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 13/03/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **109344637** e
o código CRC **B6B9CFBB**.

Referência: Processo nº 1370.01.0038933/2023-68

SEI nº 109344637



Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 32/FEAM/URA SM - CAT/2025

O empreendimento **LATICÍNIOS RANCHO DE MINAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.990.586/0001-41, atua no ramo de produção de produtos de laticínios; culturas anuais com cultivo de milho, braquiária e aveia, cultura perene de café; e bovinocultura de leite em confinamento.

Exerce suas atividades na zona rural do município de Três Corações - MG, conforme ilustrado nas **FIGURAS 01 e 02**. Em 11 de dezembro de 2024, foi formalizado junto à FEAM/URA Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental, o process - SLA nº 4359/2024, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de licença prévia concomitante com a licença de instalação e operação de ampliação, SEM incidência de critério locacional.



FIGURA 01 - Imagem de satélite do empreendimento LATICÍNIOS RANCHO DE MINAS LTDA, área da propriedade rural polígono em preto; polígonos em azul representam as Áreas de Preservação Permanente - APP's; em verde as Áreas de Reserva Legal - RL's; e em vermelho Área de Servidão Administrativa. Fonte: CAR



FIGURA 02 - Imagem de satélite do LATICÍNIOS RANCHO DE MINAS LTDA; polígonos em azul representam as Áreas de Preservação Permanente - APP's; em azul claro áreas de brejo e lagoa; em marrom cafezal; em verde área de cultivos; e polígonos em preto representam as benfeitorias. Fonte: Resposta à solicitação de informações complementares

O **LATICÍNIOS RANCHO DE MINAS LTDA** obteve CERTIFICADO Nº 1076 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, na modalidade Cadastro, válido até o dia 25 de março de 2033, para as seguintes atividades:

- **D-01-06-1 “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”** (capacidade instalada de 29.000,0 l/dia);
- **D-01-07-4 “Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido”** (capacidade instalada de 8.000,0 l/dia);
- **Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos** (Capacidade de Armazenagem = 08,0 m³);
- **Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura** (Área útil = 40,0 ha);



- **Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo** (Área de pastagem = 03,0 ha); e
- **Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento** (Número de cabeças = 300).

A presente ampliação do **LATICÍNIOS RANCHO DE MINAS LTDA** refere-se à atividade de:

- **“D-01-06-1 Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”** sendo objeto deste licenciamento a ampliação da capacidade instalada em 31.000,0 l/dia, perfazendo um total de 60.000,0 l/dia, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Médio**, o que o caracteriza como **Classe 3**.

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, que o **LATICÍNIOS RANCHO DE MINAS LTDA** não se localiza em área com critério locacional de enquadramento.

Conforme a IDE-SISEMA, o empreendimento se localiza em área com fator de restrição e/ou vedação, a saber, Área de Segurança Aeroportuária - ASA (**DECEA**), conforme a **Lei Federal nº 12.725 de 16 de Outubro de 2012**, sendo a distância mínima em linha reta, de aproximadamente, 05,83 Km do limite da propriedade rural à cabeceira do Aeródromo Público Mello Viana - SNVI, localizado em Três Corações, instalado e homologado pela **Agência Nacional e Aviação Civil - ANAC**, entretanto, conforme o **INFORME SURAM de 22 de Agosto de 2019, QUADRO 01** a seguir, NÃO HÁ ÓBICE para a continuidade de suas operações e ampliação:

QUADRO 01 - INFORME SURAM de 22 de Agosto de 2019 (editado)

Tipo de ativida de	Código DN COPAM nº 217/17	Necessita de informações complementares sobre a atividade?	Potenc ial atrativ o de fauna	Empreendimento a ser implantado			Empreendim ento existente
				Até 05 km	Acima de 05 km até 10 km	Acima de 10 km até 20 km	
Agricultura extensiva de grãos e/ou frutas	G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris	Sim	Alto	Desfavorável	Favorável	Favorável	<u>Favorável</u>

O empreendimento está localizado em área de ocorrência baixa de cavidades, com base nos dados do **Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas -**



ICMBIO/CECAV, constantes na IDE - SISEMA. No **item 2.2.1** do **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, referente a potencialidade espeleológica, o empreendedor afirma que não existem cavidades na área do empreendimento ou em seu entorno, numa faixa de 250 metros. A informação corrobora os dados declarados no cód-07088 do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, onde o empreendedor afirma que a atividade ou o empreendimento não terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua Área Diretamente Afetada - ADA ou no entorno de 250 metros.

Considerando que o **LATICÍNIOS RANCHO DE MINAS LTDA** é enquadrado na **Classe 3** não possuindo critério locacional de enquadramento, assim, **Peso 0**, a presente solicitação trata-se de **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**.

Em 29 de janeiro de 2025, foram solicitadas Informações Complementares - IC's ao empreendimento, encaminhadas via SLA, as quais foram respondidas, em 26 de fevereiro de 2025, satisfatoriamente. Ressalta-se que em 11/02/2025 houve prorrogação de prazo para o cumprimento das IC's, por meio do Ofício FEAM/URA SM - CAT nº 22/2025.

A ampliação refere-se, segundo informado, ao incremento na fabricação de produtos de laticínios com a ampliação da área construída em 406,70 m², reforma do galpão e instalação de novos equipamentos, a saber, 02 (dois) balões de leite e um pasteurizador, localizados em área útil antropizada já regularizada, **FIGURA 02**. Nesta ampliação produtiva não haverá alteração nos tipos de produtos fabricados, somente aumento nas quantidades a serem produzidas.

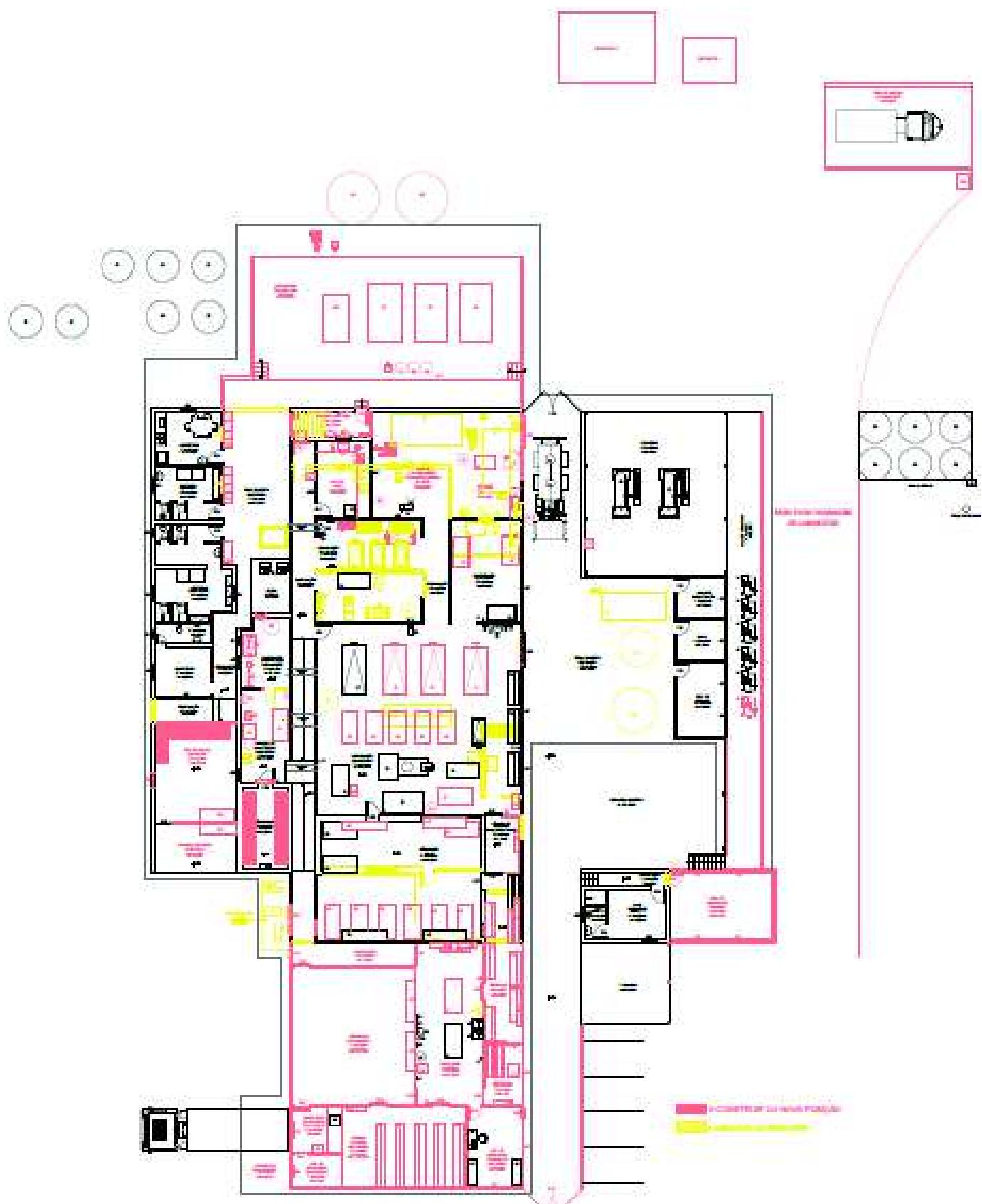


FIGURA 03 - Croqui do LATICÍNIOS RANCHO DE MINAS LTDA, áreas à construir ou reposicionar em rosa, e áreas á demolir ou remover em amarelo. Fonte: Estudos Ambientais



O **LATICÍNIOS RANCHO DE MINAS** produz mussarela, minas frescal, provolone, ricota, mistura de requijão, manteiga comum, queijos maturados, creme cru, queijos de prensa. As principais matérias-primas e insumos utilizados são: leite cru refrigerado, ácido láctico, amido de milho, aroma de requijão, sal fundente, coagulante, cloreto de cálcio, sal, embalagens primárias e secundárias.

Para sua plena operação o empreendimento conta com um tanque de 08,0 m³ de diesel inserido em bacia de contenção e provido de bomba de abastecimento. Foi informado, em resposta à solicitação de IC's, que a bacia de contenção está dimensionada para conter todo o volume armazenado e possui piso lateral em concreto, conforme foto apresentada.

Ressalta-se que, segundo o **Art. 6º da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007**, as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC) com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³ (quinze metros cúbicos), desde que destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, ou seja, quando não há revenda, a atividade é dispensada de obtenção de regularização ambiental.

Entretanto, a atividade de “**Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos**” já está incluída no CERTIFICADO Nº 1076 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, não sendo objeto desta solicitação de ampliação.

Não obstante, as instalações do sistema aéreo de abastecimento de combustíveis do empreendimento **LATICÍNIOS RANCHO DE MINAS** deverão ser concebidas em estrito cumprimento a **ABNT BNR 15776:2021**, em especial quanto a existência do sistema de caixa de contenção, com no mínimo 110% do volume do tanque de armazenamento, devendo encontrar-se ali situado o equipamento de tancagem e a bomba de abastecimento. Assim, encontra-se condicionado ao presente Parecer Técnico o cumprimento integral da **ABNT BNR 15776:2021**.

O cultivo das culturas de milho, braquiária, aveia no empreendimento é realizado em sistema de rotação. Predominantemente, adota-se o sistema de plantio direto, o terreno já possui, segundo informado, topografia favorável para escoamento de águas pluviais em curvas de nível e retenção. A fertirrigação é utilizada revezando-se as áreas para as culturas de milho e aveia, algumas partes do terreno são rotacionadas para permitir realização da cultura e da fertirrigação (sempre com uma parte disponível para aplicação e com rotação de área para aproveitar nutrientes).

As atividades de cultivo são supervisionadas por engenheiros e técnicos agrícolas quanto a aplicação de fertilizantes e defensivos, sempre adquiridos com receita e as embalagens são destinadas corretamente conforme informado.

Em resposta à solicitação de informações complementares, foi exclarecido que é realizado confinamento em 03 (três) galpões, **FIGURA 04**, pois o pasto é insuficiente



para manter o período de engorda dos animais, é realizado com a alimentação via cocho com silagem, ração e água. O pasto é utilizado como área livre e de descanso.



FIGURA 04 - Imagem de satélite dos galpões de confinamento do LATICÍNIOS RANCHO DE MINAS LTDA. Fonte: Informações Complementares

Conforme informado no **RAS**, a área total do empreendimento é de 53,0 ha, área útil e área construída de 0,14 ha. Atualmente, o empreendimento é operado por 45 funcionários diretos, após a ampliação contará com 80 colaboradores, sendo que 10 atuaram no setor administrativo, em um turno de trabalho diário de 12 horas, todos os dias.

Verificou-se a viabilidade do empreendimento **LATICÍNIOS RANCHO DE MINAS LTDA**, sendo aferida por meio da avaliação dos seus impactos no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

Em cumprimento ao **Art. 6º do Decreto Federal nº 7.830/2012**, o proprietário do imóvel rural e do laticínios, AFONSO BORGES, inscrito no CPF: 271.877.806-72, realizou inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Consta no Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, que o imóvel denominado **FAZENDA ABADIA E SÍTIO OLHO D' ÁGUA**, MATRÍCULAS nº 41603, 17.741, 17.369, 13.698, 27.857, 5.169, 6.707, possui 51,0543 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 01,7018), 04,1746 ha de Área de Preservação Permanente - APP e 06,1537 ha de Área de Reserva Legal - RL, conforme recibo apresentado.

Segundo informado pelo **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, não há necessidade de eventual supressão de vegetação para sua ampliação. Portanto, não



há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do **LATICÍNIOS RANCHO DE MINAS LTDA.**

Foi apresentado, nos autos do processo administrativo *em pauta*, todas as Certidões de Matrículas.

Ressalta-se que em conformidade com o **Art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 7 de abril de 2022**, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado - LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Salienta-se que este parecer técnico não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou supressão de vegetação nativa.

Figura como **condicionante** do presente parecer técnico o cercamento e instalação de placas indicativas nas faixas de Áreas de Preservação Permanente - APP's e de Áreas de Reserva Legal - RL nos imóveis rurais OU a justificativa da não necessidade de cercamento, em virtude de haver ou não acesso de semoventes. Caso haja acesso de semoventes, o cercamento poderá prever a criação de corredores para acesso dos animais para a dessedentação, conforme prevê o **Artigo 16º da Lei nº 20.922/2013**.

Para o funcionamento pleno da ampliação do **LATICÍNIOS RANCHO DE MINAS LTDA** fará o uso de no máximo 171,60 m³/dia de água, conforme o balanço hídrico apresentado em resposta à solicitação de informações complementares, com as finalidades de consumo humano, dessedentação de animais e industrial.

A demanda hídrica, segundo informado, é proveniente de 02 (duas) captações em poços tubulares, regularizadas por meio da Portaria de Outorga nº 1800045/2022 válida até 30/07/2030, e da Portaria de Outorga nº 1803612/2019 válida até 24/04/2029, sendo verificado um total de 200,10 m³/dia.

Ainda foi informado, em resposta à solicitação de informações complementares, a existência de uma captação no Córrego Abadia, de 08,64 m³/dia, a qual é “mantida por segurança” para utilização no laticínio conforme afirmado, regularizada por meio Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 352581/2022 válida até 31/08/2025. Perfazendo, assim, um total fornecido pelas fontes hídricas de 208,74 m³/dia.

Ressalta-se a impossibilidade da realização de reserva hídrica, conforme o disposto no Manual de Outorga:

“A Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais, estabelece que a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos deva assegurar o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.

É de responsabilidade do poder público assegurar o acesso à água, mediante o uso racional e eficiente das águas, compatibilizando as



demandas às disponibilidades hídricas, nas respectivas bacias hidrográficas, para os diversos usos a que se destinam.” (grifo nosso)

Assim, DETERMINA-SE que o empreendimento LATICÍNIOS RANCHO DE MINAS LTDA adeque sua fonte hídrica à sua efetiva demanda.

Em consulta ao Sistema SIAM verificou-se a Certidão de Registro de Uso da Água nº 257/2007, a qual autorizava a captação de água no mesmo ponto de coordenadas geográficas da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 352581/2022, a saber, latitude 21° 43' 36" S e longitude 45° 16' 39" O, assim sendo constatada a intervenção ambiental anteriormente à 22/07/2008, conforme marco legal da **Lei Estadual nº 20.922/2013**.

Conforme foi informado, em resposta à solicitação de informações complementares, existem 02 (dois) poços manuais, os quais são utilizados para abastecimento das residências existentes no Sítio Olhos D'água, portanto, não sendo fonte hídrica do empreendimento.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, resíduos sólidos e oleosos e emissões atmosféricas.

Serão gerados efluentes líquidos industriais no **LATICÍNIOS RANCHO DE MINAS LTDA**, provenientes da ampliação do processo produtivo e das operações de limpeza dos pisos e demais equipamentos envolvidos direta e indiretamente no processo produtivo, lavagem de veículos (após passar por Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO), além do soro, dos efluentes da bovinocultura e dos descartes de purga das caldeiras, numa vazão diária de 177,60 m³, os quais serão destinados para 03 (três) lagoas anaeróbias fechadas, funcionando como biodigestor e produção de gás, sendo uma quarta lagoa de depuração final e todo o efluente segue para lançamento por meio de fertirrigação nas terras dos proprietários do laticínio.

Conforme relatório fotográfico apresentado as lagoas são impermeabilizadas com manta PEAD.

Serão gerados efluentes líquidos sanitários numa vazão de 05,60 m³/dia, atualmente, seu tratamento é realizado por biodigestor (rotomoldado) seguido de sumidouro. Para a ampliação será mantido o sistema atual com biodigestor e o efluente final será destinado para tratamento juntamente com os demais efluentes gerados na empresa, constituído por lagoas anaeróbias e fertirrigação.

Foi apresentado nos autos do presente processo administrativo Projeto de Fertirrigação de Pastagens com Dejetos da Bovinocultura de Leite e Resíduos de Laticínios sob responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Daniel Herberto Graminho, CREA RS 136614.



São gerados resíduos sólidos e oleosos no empreendimento **LATICÍNIOS RANCHO DE MINAS LTDA**, numa taxa de 3.100,0 kg/mês, mais 30.000,0 l de soro, os quais são destinados adequadamente, conforme informação constante no **RAS**.

PROIBI-SE o lançamento do soro de leite “in natura” em corpo hídrico e diretamente sobre o solo.

O empreendimento possui 02 (duas) caldeiras movidas à lenha, sendo uma principal e outra reserva (uso somente em operação emergencial), com potências nominais instaladas para a produção de 3.000,0 e 1.300,0 kg vapor/hora, respectivamente. A caldeira principal possui ciclone como sistema de controle de emissões atmosféricas.

DETERMINA-SE a realização a rigor do controle dos parâmetros operacionais das caldeiras como a utilização de lenha seca, inspeções e manutenções periódicas. Dessa forma, as mesmas responderão conforme foram projetadas, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento das caldeiras.

Foi apresentado o Certificado de Registro nº 25746/2021 junto à SEMAD, conforme Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020, como consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos), válido até 30/09/2025.

Foi apresentado, nos autos do processo administrativo *em pauta*, a Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e a Ocupação do Solo Municipal de Três Corações, de 11/12/2024.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada pelo **LATICÍNIOS RANCHO DE MINAS LTDA**.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** sugere-se o deferimento da **Licença Ambiental Simplificada - LAS** ao empreendimento **LATICÍNIOS RANCHO DE MINAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.990.586/0001-41, na Zona Rural do município de Três Corações - MG, para as atividades de:

- **D-01-06-1 “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”;**
- **D-01-07-4 “Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido”;**
- **Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos;**
- **Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;**



- ***Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; e***
- ***Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento***

pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento da condicionante estabelecida no **ANEXO I** deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionante para *Licença Ambiental Simplificada (RAS)* do empreendimento LATICÍNIOS RANCHO DE MINAS LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definidos no ANEXO II , demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada (RAS)
02	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico COMPROVANDO a instalação de cercas e placas indicativas nas <u>Áreas de Preservação Permanente - APP's</u> e nas <u>Áreas de Reserva Legal - RL's</u> OU justificativa técnica para o não cercamento.	<u>180 dias</u> , Contados a partir da publicação da Licença Ambiental Simplificada (RAS)
03	Apresentar comprovação de que a bacia de contenção do tanque de armazenamento de diesel possui no mínimo 110% do volume armazenado, juntado de ART.	<u>180 dias</u> , Contados a partir da publicação da Licença Ambiental Simplificada (RAS)
04	Apresentar comprovação, por meio de portarias de outorga e/ou certidões de uso insignificante, de que a soma de suas fontes hídricas são compatíveis com a sua demanda, a saber, 171,60 m ³ /dia.	<u>180 dias</u> , Contados a partir da publicação da Licença Ambiental Simplificada (RAS)
05	* Apresentar Projetos de Fertirrigação, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, elaborados com base nas análises dos efluentes e solos exigidas nos programas de automonitoramento, contemplando as culturas desenvolvidas e as respectivas taxas de aplicação com recomendação agrícola.	<u>Anualmente</u> , Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada (RAS)

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).

* Quanto ao projeto de fertirrigação:

- Observar que o efluente pré-tratado não poderá ser aplicado em taxa superior às necessidades nutricionais da cultura;
- Deve-se adotar, para um total de aplicação anual, a equação recomendada pela Comissão de Fertilidade do Solo do Estado de Minas Gerais, ou que lhe suceder;
- A concentração máxima de potássio no solo não poderá exceder a 06% da CTCpotencial; atingindo-se este limite, a aplicação ficará restrita ao limite máximo da reposição; e
- Acontecendo alguma das restrições acima que sejam necessárias novas áreas, deverá ser encaminhada à FEAM/URA-SM a sugestão das novas áreas para a fertirrigação, com os respectivos projetos e laudo de compatibilidade ambiental das novas áreas.



IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 1370.01.0038933/2023-68. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA - SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da *Licença Ambiental Simplificada (RAS)* do empreendimento LATICÍNIOS RANCHO DE MINAS LTDA

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise [2]
Na saída da lagoa de depuração final (ANTES da fertirrigação)	pH, DBO, DQO, Sólidos em Suspensão, Sólidos Sedimentáveis, Fósforo Total, Potássio Total, Surfactantes, Série Nitrogenada Completa (N-Kjeldah, N-amoniacial, N-nitrato, N-nitrito), Sulfato, Cloreto Total, Ferro Total, Sulfeto, Carbono Orgânico Total, Óleos Minerais, Óleos Vegetais e Gorduras Animais	01 (uma) análise a cada 06 (seis) meses (Semestral)
Águas superficiais (existentes na área fertirrigada)	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, pH, Fósforo Total, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, Cor, Nitrato, Nitrito, Nitrogênio Amoniacal Total, Turbidez, Potássio Total, Óleos Minerais, Óleos Vegetais e Gorduras Animais, Sulfato e Fenóis	01 (uma) análise a cada 06 (seis) meses (Semestral)

[2] Relatórios: Enviar, anualmente à FEAM/URA Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (data da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado), os resultados das análises efetuadas. Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem; e
- Deverá ser anexado aos relatórios os laudos de análise do laboratório responsável pelas análises.

Caso não sejam atendidos os critérios de admissibilidade os laudos serão considerados nulos.

Constatada alguma inconformidade no lançamento de efluentes líquidos o empreendedor deverá registrar e apresentar justificativa, junto à FEAM/URA conforme descrito no **parágrafo 2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011**, que deverá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Não sendo possível a coleta das amostras de efluentes líquidos pelo laboratório contratado deverá ser observado os critérios de admissibilidade descritos no **artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



2. SOLOS DAS ÁREAS FERTIRRIGADAS

Local de amostragem	Parâmetros	[^{3]} Frequência de Análise
** Áreas a serem fertirrigadas Amostras de solo: a) 0-20 cm; e b) 20-40 cm.	CTC _{potencial} (a pH 7,0), Matéria Orgânica, Saturação por Bases, Acidez, Salinidade, Potássio Total, Cloreto Total, pH, Cálcio, Magnésio, Sódio, Sulfato e Cloreto Total	Anual

** A análise do solo deve contemplar as seguintes diretrizes:

- A amostragem deverá ser composta, realizada por meio de trado, constituída de 04 (quatro) sub-amostras, sendo uma sub-amostra coletada no centro de um círculo de 10 (dez) metros de raio e as demais coletadas ao longo do perímetro do círculo, distanciadas 120° uma da outra;
- Homogeneizar as 04 (quatro) sub-amostras, fazer o quarteamento e retirar uma amostra de 500 gramas para análise;
- As análises deverão ser realizadas em laboratório devidamente cadastrado nos termos da DN COPAM nº 216/2017, ou da que sucedê-la; e
- Os laudos de análises do solo deverão conter a indicação dos métodos utilizados, a data de realização e o registro profissional do responsável técnico pelas análises.
- Os laudos das análises do solo devem ser acompanhados de um relatório técnico, emitido por profissional da área agrícola com devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), especificando a quantidade de elementos foram incorporados ao solo com a fertirrigação, bem como as necessidades do solo e possíveis níveis de toxicidade. O RELATÓRIO EM QUESTÃO DEVE CONTER UMA CONCLUSÃO, NA QUAL ATESTA QUE O SOLO NÃO ESTÁ SENDO CONTAMINADO COM ALTOS ÍNDICES DE QUALQUER NUTRIENTE, NEM HAVENDO SINAIOS DE SALINIDADE OU SODICIDADE, BEM COMO DEVE CONTER INTERPRETAÇÃO AGRONÔMICA TEMPORAL.

[^{3]} Relatórios: Enviar, anualmente à FEAM/URA Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (data da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado), os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme parágrafo 2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



3. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR - MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

Denomi nação e código da lista IN IBAMA 13/2012	RESÍDUO			Taxa de geraç ão (kg/m ês)	Raz ão soci al	Ender eço compl eto	Tecnol ogia (*)	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.					
	Orig em	Clas se	Destinador / Empresa responsável					Quant idade Destin ada	Quant idade Gerad a	Quant idade Arma zenad a								
								Razão social	Endereç o completo									

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **art. 2º da DN nº 232/2019**, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.